



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 22 de Dezembro de 2016.

Ano III Edição nº 649

Pág. 1 / 6

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro
Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de Dezembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo

Prefeito Municipal

Fabio Oliveira de Lucca

Secretário Municipal de Administração

Murilo Junior Diniz

Departamento de Informática - Diagramador

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ.

PORTARIA Nº 010/2016

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 38/66 de 09 de setembro de 1966,

Resolve

Art. 1º. Exonerar, a partir de 31 de dezembro de 2016, da respectiva Função de Confiança, o servidor efetivo a seguir identificado:

Marcos Rodrigo dos Passos	Chefe da Divisão de Redes e Ramais de Água e Esgoto
---------------------------	---

Art. 2º. Publique-se e arquite-se.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2016.

Francisco Carlos Molini
Diretor do SAAE

PORTARIA Nº 1.034, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Promove, por avanço horizontal, a servidora Crisceli Adriane Fortini.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os termos do protocolado sob n.º 005162/2016; considerando o disposto na Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreiras e Vencimentos dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta do Município de Ribeirão Claro.

RESOLVE

Art. 1º. Promover, à referência salarial um da Classe “B”, do Grupo Ocupacional de Carreira Técnico (GOCT I), correspondente à conclusão de curso Superior, a servidora Crisceli Adriane Fortini, matrícula 1557/1, ocupante do emprego de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º. Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ.

PORTARIA Nº 011/2016

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 38/66 de 09 de setembro de 1966,

Resolve

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 011/2013 que nomeou os servidores Edna Aparecida Sasdelli Varoli, Rosana Maria Sasdelli Nogueira, Rodrigo Lucio Silvério de Moraes, Carlos Eduardo dos Passos e Nivaldo Aparecido Gallerani pela responsabilidade pelos Módulos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Art. 2º. Os servidores nomeados na Portaria nº 011/2013 terão as responsabilidades previstas na portaria até a data de 31 de dezembro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 22 de Dezembro de 2016.

Ano III Edição nº 649

Pág. 2 / 6

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo Único – Estender-se-á suas atribuições pelo tempo necessário a conclusão de seus trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Publique-se e archive-se.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto –
SAAE de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 21 de
dezembro de 2016.

**FRANCISCO CARLOS MOLINI
DIRETOR DO SAAE**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 22 de Dezembro de 2016.

Ano III Edição nº 649

Pág. 3 / 6

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 557/2016.

Atualiza para o exercício de 2017, os valores constantes no Decreto nº. 418, de 17 de dezembro de 2015, referentes ao metro quadrado de terreno e edificações, para fins de IPTU, bem como os vencimentos para 2017, das parcelas do IPTU/TSU, da Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, do Imposto sobre serviços de qualquer natureza e da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 114, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal n.º 78, de 26 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Tributário do município de Ribeirão Claro:

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados em 6,99% (seis vírgula noventa e nove por cento), de acordo com a variação do IPCA-IBGE, no período de dezembro de 2015 a novembro de 2016, o valor do metro quadrado de terrenos e edificações, para fins de IPTU, constantes do Decreto n.º 418/2015, e o valor da Unidade de Referência do Município, para o exercício de 2017, bem como fixadas as datas de vencimentos para 2017, das parcelas do IPTU/TSU, da Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, do Imposto sobre serviços de qualquer natureza e da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Nos termos do caput do art. 1º deste Decreto, ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado de terrenos, no âmbito deste município, conforme zoneamento:

I - R\$ 41,19 – SEDE DO MUNICÍPIO: Rua Cel. Emílio Gomes (trecho compreendido entre as Ruas Benjamin Constant e Mal. Deodoro da Fonseca) e Rua Dr. João Pessoa (trecho compreendido entre as Ruas Cel. Emílio Gomes e Luiz Fabiani);

II - R\$ 36,23 – SEDE DO MUNICÍPIO: Centro III, assim definido:

a) Rua Mal. Floriano Peixoto, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca;

b) Rua Expedicionários, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca;

c) Rua Dr. Xavier da Silva, no trecho compreendido entre as Ruas José Bernardo de Faria Néia e Wilson Rodrigues de Oliveira;

d) Rua Dr. Vicente Machado, no trecho compreendido entre as Ruas Osvaldo Amaral de Oliveira e Wilson Rodrigues de Oliveira;

e) Rua D. Pedro II, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca;

f) Rua Deolindo Panichi, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca;

g) Rua Cel. José Botelho, no trecho compreendido entre as Ruas Dr. Xavier da Silva e Dr. Vicente Machado;

h) Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes, no trecho compreendido entre a Rua Luiz Fabiani e a Avenida das Palmeiras;

i) Rua Dr. João Pessoa, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Emílio Gomes e Deolindo Panichi;

j) Rua Major João Leonel de Carvalho, no trecho compreendido entre as Ruas Antônio Cirelli e Deolindo Panichi;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 22 de Dezembro de 2016.

Ano III Edição nº 649

Pág. 4 / 6

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

k) Rua Mal. Deodoro da Fonseca, no trecho compreendido entre as Ruas Antônio Cirelli e Deolindo Panichi.

III - R\$ 30,00 – SEDE DO MUNICÍPIO: Centro I, Jardim Europa, Jardim Humberto Ribeiro Vergueiro, Jardim Bela Vista, Residencial Mussato, todos os lotes e loteamentos localizados nas margens da Represa;

IV - R\$ 19,62 – SEDE DO MUNICÍPIO: Centro II, Jardim Albina, Avenida das Palmeiras (parte não pertencente ao Conjunto Habitacional Carlos Storti), lotes localizados no Centro I do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo e demais lotes do Balneário San Marino;

V - R\$ 13,91 – SEDE DO MUNICÍPIO: Parte alta do Jardim Luciano Jorge, Residencial Bechara, Residencial Bechara II, Residencial Bechara III, Residencial Bechara IV, Residencial Monte Claro, Residencial Monte Claro II, Residencial Baggio e lotes localizados no Centro II do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo;

VI - R\$. 9,78 – SEDE DO MUNICÍPIO: Jardim Carrinho Néia, Conjunto Habitacional Carlos Storti I e II, demais lotes do Jardim Luciano Jorge, Jardim Moinho Velho, Vila Gavioli, Loteamento Sagrado Coração de Jesus, Vila Popular Dr. Osvaldo Giacóia, Jardim Zico Lobo, Jardim José Alves Pereira, Residencial Chammas, Loteamento Luiz Carlos Paraná, Distrito Industrial Geraldo Araújo, Conjunto Habitacional Jácomo Domingues Mio, início da Rua Cel. Emílio Gomes (limite do perímetro urbano até o trevo de acesso à cidade) e lotes localizados na parte alta do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo;

VII - R\$. 8,08 – SEDE DO MUNICÍPIO: Lotes localizados nas margens do Córrego Ribeirão Claro.

VIII – R\$ 1.126,78 - Lotes destinados a construção de Apartamentos, Chalés, Suítes e Studios em Resorts de Lazer.

Art. 3º Fica estabelecida a Tabela do Metro Quadrado de Edificações, com os seguintes valores:

I – Casa/Sobrado: R\$ 213,68 (duzentos e treze reais e sessenta e oito centavos);

II – Apartamento: R\$ 173,55 (cento e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos);

III – Especial: R\$ 166,54 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos);

IV – Loja: R\$ 155,48 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos);

V – Indústria/Fábrica: R\$ 89,22 (oitenta e nove reais e vinte e dois centavos);

VI – Galpão: R\$ 77,38 (setenta e sete reais e trinta e oito centavos);

VII – Construção Precária: R\$. 75,44 (setenta cinco reais e quarenta e quatro centavos);

VIII – Telheiro: R\$ 26,55 (vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 4º - Os vencimentos das parcelas do IPTU/TSU, da taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, do imposto sobre serviços de qualquer natureza e da taxa de fiscalização de vigilância sanitária ficam assim fixados:

I - IPTU/TSU:

a) Cota Única com 10% de desconto: Vencimento em 10/04/2017;

b) Cota Única com 5% de desconto: Vencimento em 10/05/2017;

c) 1ª Parcela sem desconto: Vencimento em 10/05/2017;

d) 2ª Parcela sem desconto: Vencimento em 12/06/2017;

e) 3ª Parcela sem desconto: Vencimento em 11/07/2017;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 22 de Dezembro de 2016.

Ano III

Edição nº 649

Pág. 5 / 6

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

f) 4ª Parcela sem desconto: Vencimento em 11/08/2017;

g) 5ª Parcela sem desconto: Vencimento em 12/09/2017.

II - taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços/imposto sobre serviços de qualquer natureza:

a) Cota Única com 10% de desconto: Vencimento em 27/02/2017;

b) 1ª Parcela sem desconto: Vencimento em 27/02/2017;

c) 2ª Parcela sem desconto: Vencimento em 31/03/2017;

d) 3ª Parcela sem desconto: Vencimento em 28/04/2017;

e) 4ª Parcela sem desconto: Vencimento em 31/05/2017;

f) 5ª Parcela sem desconto: Vencimento em 30/06/2017.

III - taxa de fiscalização de vigilância sanitária:

a) Cota Única com 10% de desconto: Vencimento em 28/04/2017;

b) 1ª Parcela sem desconto: Vencimento em 28/04/2017;

c) 2ª Parcela sem desconto: Vencimento em 31/05/2017;

d) 3ª Parcela sem desconto: Vencimento em 30/06/2017;

e) 4ª Parcela sem desconto: Vencimento em 28/07/2017;

f) 5ª Parcela sem desconto: Vencimento em 31/08/2017.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto n.º 418, de 17 de dezembro de 2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quinta-Feira, 22 de Dezembro de 2016.

Ano III Edição nº 649

Pág. 6 / 6

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO nº 558/2016

Súmula: Altera o quadro de que trata o art. 1º do Decreto nº137, de 17 de dezembro de 2013, que aprovou o Loteamento Recanto dos Pássaros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o quadro de que trata o art. 2º do Decreto nº. 137, de 17 de dezembro de 2013, que aprovou o Condomínio de Lazer Recanto dos Pássaros, passando a vigorar com a seguinte redação:

Caracterização	Área
Área de Chácaras (nº de Lotes: 169)	293.340,62m ²
Sistema Viário	57.354,25m ²
Viela Sanitária	1.640,13m ²
Área Total	352.335,00m ²

Art. 2º - Ficam fazendo parte da Aprovação do Condomínio de Lazer os projetos apresentados e aprovados pela Comissão Municipal de Apoio aos Departamentos Municipais e Autarquia Municipal do Município de Ribeirão Claro, na data de 20 de dezembro de 2016.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente os Decretos 328/2015 e 349/2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 21 de dezembro de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL